

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA"

Os abaixo assinados, FRANCISCO JOSE CARTAXO DE ANDRADE, brasileiro, natural da cidade de Cajazeiras/PB, viúvo, nascido em 07/10/1978, empresário, portador da carteira de identidade de nº 2.254.782 SSP-PB e C. P. F sob nº 027.109.184-39, residente e domiciliado à rua Barão do Rio Branco, 288 – Centro - Cajazeiras/PB – Cep. 58.900-000 e ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE, brasileira, natural da cidade de Cajazeiras/PB, solteira, nascida em 19/12/1982, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 2.541.172 SSP-PB e C. P. F sob nº 947.588.753-91, residente e domiciliada à rua Barão do Rio Branco, 288– Centro – Cajazeiras/PB – Cep. 58.900-000, de acordo com o Art. 997, I, CC/2002, constituem e organizam uma sociedade, regendo-se a mesma pelas cláusulas e condições seguintes:

- 1- A sociedade girará sob o nome empresarial de COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA, com sede à rua Cônego Jose Viana , 33 – Bairro da Estação - Sousa/PB – Cep. 58.800-000 de acordo com o Art. 997, II, CC/2002.

- 2- O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e será dividido entre os sócios da seguinte forma: o sócio FRANCISCO JOSE CARTAXO DE ANDRADE, com quota de capital social no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e a sócia ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE, com quota de capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), perfazendo assim o valor do capital social que ambas as sócias integralizam suas respectivas quotas de capital social em moeda legal e corrente do País neste ato de acordo com o Art. 997, III, e Art. 1.055, CC/2002.

- 3- O objetivo comercial da sociedade sera o comercio varejista de combustiveis e lubrificantes.

- 4- A sociedade iniciará suas atividades após aprovação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o prazo de duração é por tempo indeterminado de acordo com o Art. 997, II, CC/2002.




CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA"

- 5- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente de acordo com o Art. 1.057, CC/2002.
- 6- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Art. 1.052, CC/2002.
- 7- A administração da sociedade será exercido pelo socio FRANCISCO JOSE CARTAXO DE ANDRADE, com os poderes e atribuições de gerente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio de acordo com os Artigos 997, IV, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002.
- 8- Ao termino da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados de acordo com o Art. 1.065, CC/2002.
- 9- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso de acordo com Arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002.
- 10- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.




CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA".

11-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observados as disposições regulamentares pertinentes.

12-Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio de acordo com os Artigos 1.028 e 1.031, CC/2002.

14-O Administrador, declara sob as penas da Lei que, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em), sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o Artigo 1.011, parágrafo 1º, CC/2002.

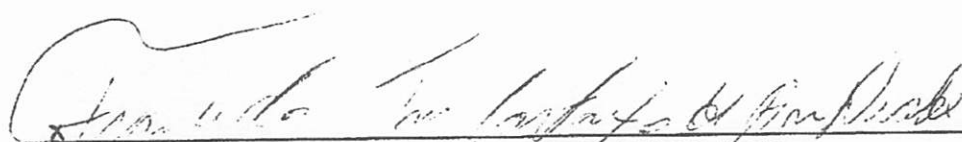
15- Fica eleito o foro da cidade de Sousa-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

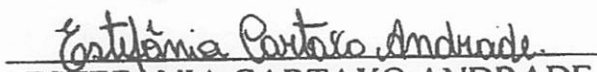



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
"COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA".

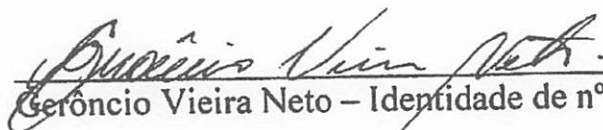
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de uma só forma e teor na presença de duas testemunhas idôneas também abaixo assinadas.

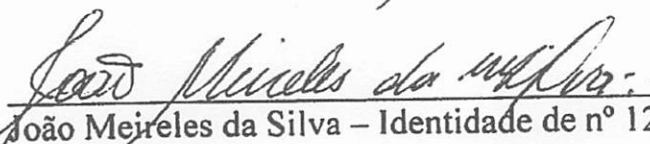
Sousa, PB 23 de Julho de 2003.


FRANCISCO JOSE CARTAXO DE ANDRADE


ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE

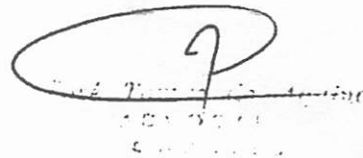
TESTEMUNHAS:


Gerônimo Vieira Neto – Identidade de nº 1.368.531 SSP-PB.


João Meireles da Silva – Identidade de nº 124.945 SSP-PB.







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 25/07/2003

SOB Nº: 29230407687

Protocolo: 03/01059-1

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS "CARTAXO" LTDA

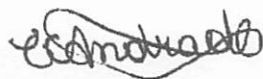
DARLAN PIRES DE LACERDA
SECRETARIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA

Os abaixo assinados FRANCISCO JOSE CARTAXO DE ANDRADE, brasileiro, natural de Cajazeiras/PB, viúvo, nascido em 07/10/1978, empresário, portador da carteira de identidade de nº 2.254.782 SSP-PB expedida em 29/01/1998 e C.P.F sob nº 027.109.184-39, residente e domiciliado nesta cidade de Cajazeiras/PB, rua Barão do Rio Branco, 488 – Centro – Cep. 58900-000 e ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE, brasileira, natural de Cajazeiras/PB, solteira, nascida em 19/12/1982, odontóloga, portadora da carteira de identidade de nº 2.541.172 SSP/PB expedida em 03/04/1998, C.P.F sob nº 947.588.753-91 e CRO sob nº PB-CD 3713, residente e domiciliada nesta cidade de Cajazeiras/PB, à rua Barão do Rio Branco, 488 – Centro - Cep. 58900-000, resolvem de comum e perfeito acordo alterar o primitivo contrato social da sociedade COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA, firma com sede à rua Cônego Jose Viana, 33 – Bairro da Estação – Cep. 58.803-160 – Sousa/PB, com CNPJ sob nº 05.778.809/0001-62 e registro na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252,0040768,7 por despacho de 25/07/2003, e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- Que neste ato admitem como sócio quotista o senhor ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Acailandia/MA, solteiro, nascido em 21/08/1982, empresário, portador da carteira de identidade de nº 101378598-0 SSP-MA expedida em 12/11/1998 e C.P.F sob nº 869.493.813-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cajazeiras/PB, à rua Barão do Rio Branco, 488 – Centro – Cep. 58900-000, declara assumir todo Ativo e Passivo da sociedade em pauta. O sócio recém admitido declara ainda não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA SEGUNDA- Que o sócio quotista FRANCISCO JOSE CARTAXO DE ANDRADE, com quota de capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), declara sair pago e satisfeito dos seus haveres e direitos da sociedade em pauta, transferindo sua quota de capital social para a sócia ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE.




ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA

CLAUSULA TERCEIRA- Que o capital social registrado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficará assim distribuído entre os sócios: ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE, com quota de capital social de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), e o sócio ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, com quota de capital social de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo assim o valor do capital social devidamente integralizado em moeda legal e corrente do País.

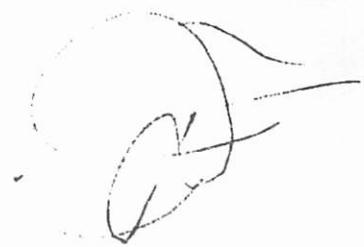
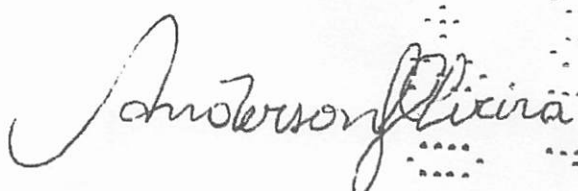
CLAUSULA QUARTA- Que o nome empresarial de COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA, passara neste ato para ODONTOIMAGEM- CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA, assumindo neste ato o ativo e passivo do nome empresarial anterior.

CLAUSULA QUINTA- Que a sede da sociedade a rua Cônego Jose Viana, 33 – Bairro da Estação – Cep. 58.803-160 – Sousa/PB, passara neste ato para a rua Victor Jurema, 38 – Térreo – Centro – Cep. 58.900-000 - Cajazeiras/PB.

CLAUSULA SEXTA- Que o objetivo comercial da sociedade que e o comercio varejista de combustíveis e lubrificantes passara neste ato para atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos, serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

CLAUSULA SETIMA- Que a administração da sociedade sera exercida pela sócia ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE, com poderes e atribuições de gerente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

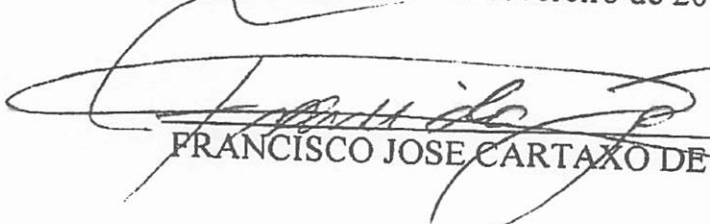
CLAUSULA OITAVA- Que as demais clausulas do primitivo contrato social continuam em pleno vigor e inalteradas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARTAXO LTDA

E por estarem de comum e perfeito acordo assinam a presente alteração contratual de nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito juntamente com duas (02) testemunhas também signatárias.

Cajazeiras, PB 05 de fevereiro de 2007.

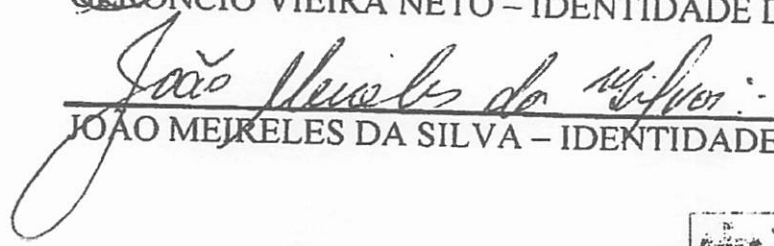

FRANCISCO JOSE CARTAXO DE ANDRADE

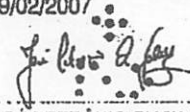

ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE


ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA

Testemunhas:


GERONCIO VIEIRA NETO - IDENTIDADE DE Nº 1.368.531 SSP-PB


JOÃO MEIRELES DA SILVA - IDENTIDADE DE Nº 124.945 SSP-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2007	
SOB Nº: 25600121509	
Protocolo: 07/003285-8	
Empresa: 25 2 0040768 7	
ODONTOMAGEM CLINICA DE	
RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA	
JOSE PETRONIO QUEIROGA GADEA, H.	
SECRETARIO GERAL	

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA-ME.

Os abaixo assinados, ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Açailândia/MA, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/08/1982, odontólogo, portador da carteira de identidade de nº 101378598-0 SSP-MA expedida em 12/11/1998 e C.P.F sob nº 869.493.813-87 e C.R.O sob nº 4225-PB, residente e domiciliado nesta cidade de Cajazeiras/PB, à rua Mário Sobreira Cartaxo, 69 – Jardim Oásis – Cep. 58900-000, e ESTAFÂNIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA, brasileira, natural de Cajazeiras/PB, casada com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/12/1982, odontóloga, portadora da carteira de identidade de nº 2.541.172 2ª via SSP/PB expedida em 17/10/2008, C.P.F sob nº 947.588.753-91 e C.R.O sob nº 3713-PB, residente e domiciliada nesta cidade de Cajazeiras/PB, à rua Mário Sobreira Cartaxo, 69 – Jardim Oásis – Cep. 58900-000, únicos sócios da firma OONTOIMAGEM- CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, com registro na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252,0040768,7 por despacho de 25/07/2003, com sede à rua Rua Victor Jurema, 38 – Térreo – Centro – Cep. 58900-000 - Cajazeiras/PB, CNPJ sob nº 05.778.809/0001-62, resolvem mais uma vez alterar o primitivo contrato social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

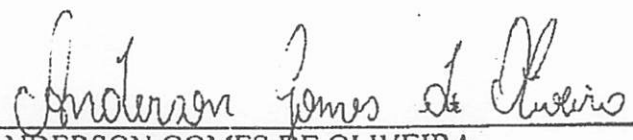
- 1- Que o objetivo comercial da sociedade que é a atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia passará neste ato para a atividade odontológica, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia e o serviço de tomografia.
- 2- Que neste ato fica criada a filial que terá sede com endereço a Avenida Engenheiro Carlos Pires de Sá, 14 – Centro – Cep. 58.800-280 – Sousa/PB.
- 3- A filial terá com objetivos comerciais o mesmo da casa matriz que a atividade odontológica e os serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia e o serviço de tomografia.
- 4- Que a sócia quotista a senhora ESTEFÂNIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA, com quota de capital social registrado no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), faz a doação neste ato para o sócio ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, à importância de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). O qual integraliza em moeda legal e corrente do País.
- 5- Que o capital social registrado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficará assim distribuído entre os sócios: o sócio quotista o senhor ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, com quota de capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a sócia quotista a senhora ESTEFÂNIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA, com quota de capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ambos os sócios integralizam em moeda legal e corrente do País no ato da assinatura da presente alteração contratual.

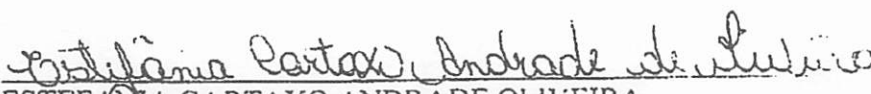
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓ-
GICA LTDA-ME.

- 6- Que as demais cláusulas do primitivo contrato social continuam em pleno vigor e inalteradas.

E por estarem de comum e perfeito acordo assinam a presente alteração contratual de nº 02 (dois) que assinam em 03 (três) vias de uma só forma e teor.

Cajazeiras, PB 03 de maio de 2011.


ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA


ESTEFÂNIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2011 SOB Nº: 25900185555
Protocolo: 11/017902-1, DE 04/05/2011
Empresa: 25 2 0040763 7
ODONTOIMAGEM CLÍNICA
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA
ME
M. B. Pereira
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2011 SOB Nº: 20110179013
Protocolo: 11/017901-3, DE 04/05/2011
Empresa: 25 2 0040763 7
ODONTOIMAGEM CLÍNICA
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA
ME
M. B. Pereira
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ODONTOIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA-ME".**

Os abaixo assinados ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, natural de Açailândia/MA, nascido em 21/08/1982, empresário, residente e domiciliado a Rua Mário Sobreira Cartaxo, 69 – Jardim Oásis – Cajazeiras/PB, Cep 58.900-000, portador da cédula de identidade nº 101378598-0 SSP-MA, emitida em 12/11/1998, CPF 869.493.813-87, ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, natural de Cajazeiras/PB, nascida em 19/12/1982, empresária, residente e domiciliada a Rua Mário Sobreira Cartaxo, 69 – Jardim Oásis – Cajazeiras/PB, Cep 58.900-000, portadora da cédula de identidade de nº 2.541.172 – 2ª via SSDS-PB, emitida em 17/10/2008, CPF 947.588.753-91, únicos sócios da firma OONTOIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA – ME, com sede à rua Victor Jurema, 38 – Térreo – Centro – Cep 58.900-000, Cajazeiras-PB, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.778.809/0001-62, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520040768,7 por despacho de 25/07/2003, resolvem de perfeito e comum acordo alterarem mais uma vez o primitivo o contrato social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- Que a administração da sociedade neste ato passará a ser exercida pelo sócio ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de gerente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas, ao interesse social ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEGUNDA- Que as demais cláusulas do primitivo contrato social continuam em pleno vigor e inalteradas.



Estefania



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 16:42 SOB Nº 20160742200.
PROTOCOLO: 160742200 DE 18/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700207438. NIRE: 25200407687.
ODONTOIMAGEM CLINICA RADIOLOGICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/01/2017
www.redeim.pb.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA-ME".**

E, por estarem de comum e perfeito acordo, assinam a presente alteração contratual de nº 03 (terceira), em 01 (uma) via, de uma só forma e teor.

Cajazeiras/PB, 31 de outubro de 2016.


ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA


ESTEFANIA CARTAXO A. OLIVEIRA

CARTÓRIO
AJL Cajazeiras-PB

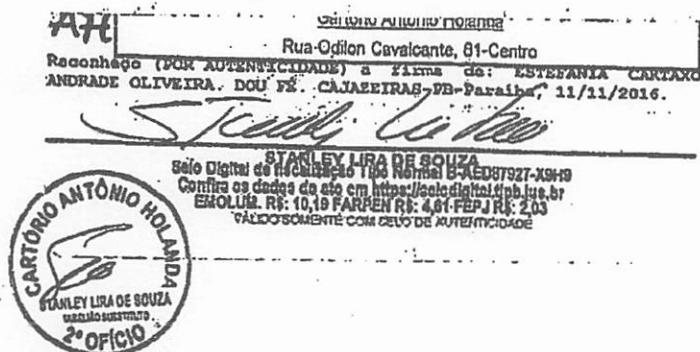
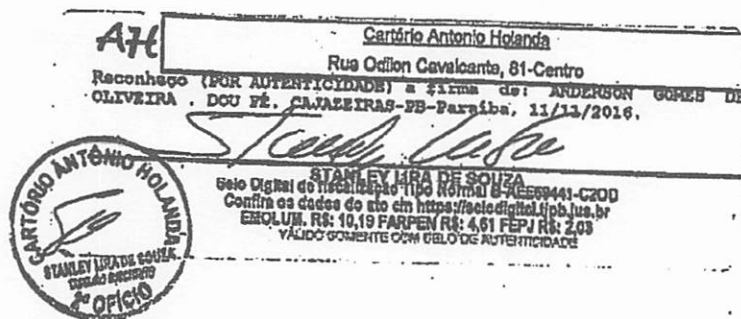
CARTÓRIO
AJL Cajazeiras-PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 16:42 SOB Nº 20160742200.
PROTOCOLO: 160742200 DE 18/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700207438. NIRE: 25200407687.
ODONTOIMAGEM CLÍNICA RADIOLOGICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/01/2017
www.redesim.pb.gov.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 16:42 SOB N° 20160742200.
PROTOCOLO: 160742200 DE 18/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700207438. NIRE: 25200407687.
ODONTOIMAGEM CLÍNICA RADIOLOGICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

**INSTRUMENTO DE QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação,

ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Açailândia – MA, nascido em 21/08/1982, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, odontólogo, portador do CPF nº 869.493.813-87, e da Carteira de Identidade RG nº 101378598-0, expedida, em 12/11/1998, pela SSP-MA, residente e domiciliado à Rua Mário Sobreira Cartaxo, nº 69, Jardim Oásis, CEP 58900-000, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba.

ESTEFÂNIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA, brasileira, natural de Cajazeiras – PB, nascida em 19/12/1982, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, odontóloga, portadora do CPF nº 947.588.753-91, e da Carteira de Identidade RG nº 2.541.172, 2º via, expedida, em 17/10/2008, pela SSDS-PB, residente e domiciliada à Rua Mário Sobreira Cartaxo, nº 69, Jardim Oásis, CEP 58900-000, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada, **ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA**, com sede na Rua Victor Jurema, n.º 38, Térreo, Centro, CEP 58.900-000, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25200407687, e inscrita no CNPJ sob o n.º **05.778.809/0001-62**, resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar o contrato da sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, já devidamente integralizado, em moeda corrente do país, passa por alteração na sua distribuição, conforme abaixo, ficando distribuído na forma do quadro seguinte.

- a) A sócia **ESTEFÂNIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA**, antes detentora de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), transfere, de forma onerosa, para o sócio **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA**, 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ficando essa com R\$ 3.000,00 (três mil reais) de participação no capital da sociedade;
- b) O sócio, **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA**, antes detentor de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), havendo recebido, por transferência, de forma onerosa, da sócia **ESTEFÂNIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA**, 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), passa a ter R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) de participação no capital da sociedade, passando este a ser distribuidor na forma a seguir:

**INSTRUMENTO DE QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
ESTEFÂNIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA	3.000	3.000,00	10 %
ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA	27.000	27.000,00	90 %
Valor Total	30.000	30.000,00	100 %

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades, como Sociedade Empresária Limitada, em 25/07/2003, data de arquivamento deste instrumento pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade se compromete a contratar, quando necessário, responsável(is) técnico(s) devidamente qualificado(s) e habilitado(s), com registro em Conselho de Classe competente, para execução do objeto a que se propõe.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pelo sócio **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

**INSTRUMENTO DE QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PORTE EMPRESARIAL

A Sociedade Empresária Limitada, antes enquadrada na condição de Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a se enquadrar com Empresa de Pequeno Porte – EPP, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC n.º 123, de 2006).

CLÁUSULA OITAVA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato de Constituição e alterações posteriores não alcançadas por este Instrumento de Alteração Contratual.

CLÁUSULA NONA - Em consequência das alterações, resolve a sociedade consolidar o instrumento de inscrição e alterações posteriores, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.**

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota o nome **ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.**, e usa a expressão **ODONTOIMAGEM**, como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Victor Jurema, n.º 38, Térreo, Centro, CEP 58900-000, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA.

**INSTRUMENTO DE QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.**

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA.

E exerce as seguintes atividades:

86.30-5-04 _ Atividade Odontológica.

86.40-2-05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

86.40-2-04 _ Serviços de tomografia.

CLÁUSULA IV – A Sociedade se compromete a contratar, quando necessário, responsável(is) técnico(s) devidamente qualificado(s) e habilitado(s), com registro em Conselho de Classe competente, para execução do objeto a que se propõe.

CLÁUSULA V – DAS FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VI - A sociedade possui uma filial, com endereço sito à Avenida Engenheiro Carlos Pires de Sá, nº 14, Centro, CEP 58800-280, na cidade de Sousa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 05.778.809/0002-43, e NIRE n.º 25900185555, **cujo objeto social é o mesmo da matriz.**

CLÁUSULA VII - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, já devidamente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído na forma a seguir.

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
ESTEFÂNIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA	3.000	3.000,00	10 %
ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA	27.000	27.000,00	90 %
Valor Total	30.000	30.000,00	100 %

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**INSTRUMENTO DE QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.**

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades, como Sociedade Empresária Limitada, em 25/07/2003, data de arquivamento deste instrumento pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VIII - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade é exercida, isoladamente, pelo sócio **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas, na proporção de suas quotas.

**INSTRUMENTO DE QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
ODONTOIMAGEM CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.**

CLÁUSULA XII - DAS DELIBERAÇÕES (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA XIII - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XIV - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

A Sociedade Empresária Limitada declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC n.º 123, de 2006).

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Cajazeiras – PB, 30 de janeiro de 2025.

Estefânia Cartaxo Andrade Oliveira
Sócia

Anderson Gomes de Oliveira
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ODONTOIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
86949381387	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
94758875391	ESTEFANIA CARTAXO ANDRADE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025 10:10 SOB N° 20250045630.
PROTOCOLO: 250045630 DE 21/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502051559. CNPJ DA SEDE: 05778809000162.
NIRE: 25200407687. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2025.
ODONTOIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informações e respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODONTOIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ: 05.778.809/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:20:21 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **4009.DEC4.E3A3.9C55**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 6396.73EC.727E.EF45

Emitida no dia 09/04/2026 às 10:46:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 05.778.809/0001-62

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Finanças

SECREM



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

1140/2026

DATA DA EMISSÃO

09/02/2026

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAJADG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 05.778.809/0001-62	Nome/Razo Social ODONTOIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA ME
Logradouro RUA VICTOR JUREMA	Número 38
Complemento TERREO	Bairro / Cidade B.CENTRO - CAJAZEIRAS -PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito de a Secretaria da Receita Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.cajazeiras.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

09/04/2026, 10:48

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.778.809/0001-62
Razão Social: ODONTOIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA
Endereço: RUA VICTOR JUREMA 38 TERREO / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032802481450937800

Informação obtida em 09/04/2026 10:48:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTOIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.778.809/0001-62

Certidão nº: 15487149/2026

Expedição: 11/03/2026, às 09:45:56

Validade: 07/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ODONTOIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.778.809/0001-62, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.